Sahium
Advocacia & Negócios

MATERIAL · GRATUITO

Imposto de Renda, Funrural, ITR e ICMS: o que o produtor rural de Goiás precisa conferir?

O produtor rural em Goiás lida com quatro tributos. Três são da União: o Imposto de Renda, o Funrural (contribuição previdenciária sobre a venda da produção) e o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural). O quarto, o ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias), é do Estado. Situação em 23 de outubro de 2026: a declaração do ITR de 2026 encerrou em 30 de setembro, e o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu sobre o Funrural em 15 de outubro, sem definir o alcance da decisão.

1. Quem cobra o quê

Tributo	Quem cobra	Quem paga	Obrigação principal
Imposto de Renda	União	Pessoa física (resultado rural); empresa (lucro)	Livro Caixa (registro de receitas e despesas) e declaração
Funrural	União	Empregador rural pessoa física; empresa produtora	Contribuição sobre a venda ou sobre a folha de salários
ITR	União; município com convênio	Dono, possuidor (quem ocupa a terra) ou titular do domínio útil (quem usa terra alheia por enfiteuse)	Declaração anual (DITR)
ICMS	Estado de Goiás	Produtor agropecuário contribuinte	Inscrição estadual e nota fiscal

2. Imposto de Renda do produtor pessoa física

- Você mantém Livro Caixa? A pessoa física apura o resultado rural (receitas menos despesas da atividade) "mediante escrituração do Livro Caixa" (Lei 9.250/1995, art. 18), "obrigatório quando a receita bruta da atividade for superior a R$ 56.000,00", diz a Receita.
- Pensa em limitar o resultado a 20% da receita? Os 20% não são alíquota (percentual do imposto): a opção não dispensa provar receitas e despesas e faz perder a compensação de prejuízos anteriores (Decreto 9.580/2018, arts. 59 e 63, § 1.º).
- Recebe mais de R$ 600.000,00 por ano, somando todos os rendimentos? Desde o ano-calendário de 2026, a tributação mínima (imposto mínimo de quem tem renda alta) inclui o resultado rural na base (Lei 9.250, art. 16-A).

3. A empresa rural

- Presumido ou real? No lucro presumido (a Receita presume o lucro), o imposto incide sobre percentual da receita (Lei 9.249/1995, art. 15). Depreciação integral dos bens (lançar o valor todo como despesa), exceto a terra nua, no ano da compra, e prejuízo rural compensado com lucro rural sem a trava de 30% (limite geral para abater prejuízo antigo) exigem o lucro real, diz a Receita.
- Vai distribuir lucros? Desde janeiro de 2026, mais de R$ 50.000,00 por mês pagos por uma empresa a uma pessoa física residente no Brasil sofrem retenção (desconto na fonte) de 10% sobre o total (Lei 9.250, art. 6.º-A). Escapam lucros de resultados até 2025, com distribuição aprovada até 31/12/2025 e paga como aprovada (§ 3.º).

4. Funrural

- Qual regra vale? O empregador rural pessoa física (o produtor que atua em seu nome, sem empresa) paga sobre a receita da venda da produção (Lei 8.212/1991, art. 25); a empresa produtora, pela Lei 8.870/1994, art. 25; a agroindústria (que industrializa a própria produção), pelo art. 22-A da Lei 8.212.
- Folha ou receita? Optar pela folha (salários, não a venda) é pagar a contribuição sobre a folha de janeiro, e a opção "será irretratável para todo o ano-calendário" (não se desfaz no ano; Lei 8.212, art. 25, § 13; regra igual para a empresa na Lei 8.870, art. 25, § 7.º). Se o produtor pessoa física vende à empresa ou à cooperativa, estas ficam sub-rogadas: recolhem no lugar dele (Lei 8.212, art. 30, IV).
- O que o STF decidiu em 15/10/2026? Na ADI 4.395 (ação em que o STF julga se uma lei respeita a Constituição), o Plenário declarou a inconstitucionalidade formal (defeito no modo de criar a lei) da contribuição do empregador rural pessoa física (art. 25 da Lei 8.212) "quanto ao período anterior a 1º/1/18" e, por maioria, a da sub-rogação, "apenas até 2018". Depois da Lei 13.606/2018, diz a notícia do STF, as duas são constitucionais.
- E o que já foi pago? O Tribunal "não modulou, nesta assentada, os efeitos da decisão" (não definiu, nessa sessão, desde quando ela vale), e o acórdão (o texto final) não estava publicado. Ninguém pode prometer devolução hoje.
- Há tese contrária ao produtor? No Tema 669 (tese fixada pelo STF em 2017 para casos iguais), o STF declarou constitucional a contribuição do empregador rural pessoa física da Lei 10.256/2001. Só o acórdão dirá como ela convive com a ADI 4.395; a Fazenda (o governo) tende a invocá-la.

> Atualização (23/10/2026): acórdão e modulação pendentes. Confirme no portal do STF antes de agir.

5. ITR

- Entregou a declaração do ITR (DITR)? A multa por atraso é de 1% ao mês ou fração (mês começado vale inteiro) sobre o imposto devido, no mínimo R$ 50,00 (Lei 9.393/1996, arts. 7.º e 9.º).
- O valor da terra está certo? O Valor da Terra Nua (VTN, a terra sem construções e plantações) declarado "refletirá o preço de mercado de terras" (art. 8.º, § 2.º). Informação inexata leva ao lançamento de ofício (a Receita refaz a conta e cobra a diferença; art. 14).
- Que áreas ficam fora do cálculo? O Ato Declaratório Ambiental (ADA, declaração para excluir áreas protegidas) deixou de ser obrigatório (Lei 14.932/2024), e a DITR 2026 pede o número do Cadastro Ambiental Rural (CAR, registro ambiental do imóvel). A reserva legal (vegetação nativa mantida no imóvel) deve estar averbada (anotada) na matrícula (a ficha do imóvel no cartório) ou registrada no CAR, diz a Receita. O CAR não vale como título de propriedade ou posse (Lei 12.651/2012, art. 29, § 2.º).
- Pequena gleba (terra pequena)? É imune ao ITR (não paga). Em Goiás, fora das regiões de 50 e 100 hectares das listas da Receita, o limite é de 30 hectares (art. 2.º). A Receita exige que quem a explore "não possua qualquer outro imóvel, rural ou urbano, vedado arrendamento, comodato ou parceria" (comodato é empréstimo gratuito; parceria, divisão da produção).

6. ICMS em Goiás

- Está inscrito? Contribuinte é quem opera com mercadoria "com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial" (art. 34 do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás, o RCTE) e se sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (art. 96).
- Como emite a nota? Pela Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, ou, se autorizado, por nota própria (RCTE, art. 173). Confirme na Secretaria da Economia se o modelo 4 ainda vale para o seu caso.

7. Reforma Tributária, só o recorte rural

- Sua receita é inferior a R$ 3,6 milhões por ano? Então a lei diz que o produtor e o produtor integrado (o que produz sob contrato com empresa integradora) "não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS", os novos tributos sobre bens e serviços (IBS, de Estados e municípios; CBS, da União; Lei Complementar 214/2025, art. 164). Passar do limite no ano pode torná-lo contribuinte, com regra para excesso de até 20% (art. 164, §§ 2.º e 3.º). O limite soma as receitas das empresas agropecuárias de que o produtor participa (§ 6.º): dividir a fazenda em CNPJs (cadastros de empresa) não resolve.
- Quer ser contribuinte? Pode optar, "a qualquer tempo", pelo regime regular (o regime comum de IBS e CBS, com crédito do imposto das compras), irretratável no ano (art. 165). O comprador contribuinte do regime regular pode apropriar crédito presumido (crédito calculado por percentual fixado pelo governo, não pelo imposto da nota; art. 168); os percentuais dependem de ato conjunto que, em 23/10/2026, não constava do site do Comitê Gestor do IBS. Veja o split payment (imposto separado no pagamento) e a alíquota reduzida.

8. Certidões, dívida ativa e programas

- O ITR está em dia? O crédito rural e os atos do registro de imóveis (no cartório) pedem a prova de que o ITR foi pago nos últimos cinco exercícios (anos), com ressalvas, entre elas o Pronaf (crédito da agricultura familiar; Lei 9.393, arts. 20 e 21). A certidão de regularidade fiscal da Receita e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pode sair pelo número do imóvel rural (CIB). Pergunte ao banco ou ao cartório qual documento aceitam.
- Virou dívida ativa (débito inscrito pelo governo para cobrança)? Na execução fiscal (a ação de cobrança), o prazo para pagar ou garantir é de cinco dias, e os embargos (a defesa), de trinta dias, só cabem depois da garantia (Lei 6.830/1980, arts. 8.º e 16). Veja a citação e os embargos.
- Há transação (acordo com o Fisco)? A PGFN tem o Edital PGDAU 6/2026 (documento com as regras e o prazo da adesão; regra geral), em regra para débitos inscritos até 03/07/2026, e o Edital 8/2026 (Desenrola Rural), só da agricultura familiar; prazos na seção 9. Goiás tem programa de transação por edital (Quita Goiás); a página da Procuradoria-Geral do Estado não indicava edital aberto em 23/10/2026.
- Dá para parcelar? O Estado admite parcelar o crédito vencido (Código Tributário do Estado de Goiás, art. 189-A). A União admite reparcelar (parcelar de novo), com entrada (Lei 10.522/2002, art. 14-A). Para cédula rural (o título da dívida de crédito rural), veja o checklist da dívida rural.

9. Calendário

Quando	O quê
20/12/2026, 19h	Adesão ao Edital 8/2026 (domingo; o portal Regularize funciona de segunda a sexta)
01/01/2027	Começam a valer as regras de CNPJ e documento fiscal do produtor pessoa física: CBS (Decreto 13.075/2026) e IBS (Resolução CGIBS 13/2026)
29/01/2027, 19h	Adesão ao Edital 6/2026

Como ler o seu resultado

- Funrural anterior a 2018: o alcance da decisão não está definido. Antes de pedir ou pagar qualquer valor desse período, procure um advogado.
- Recebeu citação (aviso oficial de que a execução fiscal começou) por dívida ativa? O prazo para pagar ou garantir é de cinco dias. Procure um advogado.

Leia também: pessoa física ou empresa rural: Imposto de Renda, Funrural e ITR e Planejamento Patrimonial.

BASE LEGAL

— BRASIL. Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Arts. 8.º e 16. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Arts. 22-A, 25 e 30, IV. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994. Altera dispositivos das Leis n.os 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Art. 25, caput e § 7.º. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8870.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Art. 15. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Arts. 6.º-A e 16-A (incluídos pela Lei n.º 15.270/2025) e 18. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Arts. 2.º, 7.º a 9.º, 14, 20 e 21. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 10.256, de 9 de julho de 2001. Altera a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Art. 1.º. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10256.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Art. 14-A. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10522.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa [...]. Art. 29, § 2.º. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 13.606, de 9 de janeiro de 2018. Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; altera as Leis [...]. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13606.htm>.

— BRASIL. Lei n.º 14.932, de 23 de julho de 2024. Acrescenta § 5.º ao art. 29 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para autorizar a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural; e revoga o § 1.º do art. 17-O da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, para retirar o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) [...]. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14932.htm>.

— BRASIL. Lei Complementar n.º 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Arts. 164, 165 e 168. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm>.

— BRASIL. Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Arts. 59 e 63. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm>.

— BRASIL. Decreto n.º 13.075, de 21 de julho de 2026. Altera o Decreto n.º 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13075.htm>.

— GOIÁS. Código Tributário do Estado de Goiás (CTE), Lei n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991, texto atualizado até a Lei n.º 24.391, de 29 de junho de 2026. Art. 189-A. Disponível em: <appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Cte/CTE.htm>.

— GOIÁS. Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), Decreto n.º 4.852, de 29 de dezembro de 1997, texto consolidado até o Decreto n.º 10.986, de 16 de setembro de 2026. Arts. 34, 96 e 173. Disponível em: <appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Rcte/RCTE.htm>.

— BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.395/DF. Tribunal Pleno. Relator: Min. Gilmar Mendes. Redator do acórdão: Min. Dias Toffoli. Decisão de julgamento de 15 de outubro de 2026; ata publicada no DJe de 22 de outubro de 2026. Disponível em: <portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3855030>.

— BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF considera inconstitucional cobrança de contribuição ao Funrural de produtores rurais antes de 2018. Notícias STF, 15 de outubro de 2026. Disponível em: <noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-considera-inconstitucional-cobranca-do-funrural-a-empresas-que-compram-producao-rural/>.

— BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 669 da repercussão geral (RE 718.874/RS). Tribunal Pleno. Relator: Min. Edson Fachin. Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Julgado em 30 de março de 2017. Trânsito em julgado em 21 de setembro de 2018. Disponível em:

<portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=669>.

— BRASIL. Receita Federal. IRPF - Atividade Rural. Versão 2.0, novembro de 2025. Pergunta 21. Disponível em: <gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/orientacao-tributaria/irpf-atividade-rural.pdf>.

— BRASIL. Receita Federal. Perguntas e Respostas Pessoa Jurídica 2026. Capítulo XII, perguntas 003 e 004. Disponível em: <gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/ecf/perguntas-e-respostas-da-pessoa-juridica-2026>.

— BRASIL. Receita Federal. Perguntas e Respostas ITR 2026. Versão 1.0, 19 de agosto de 2026. Perguntas 011, 066, 067 e 076. Disponível em: <gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/itr/perguntas-e-respostas-itr-2026-v1-0-19082026.pdf>.

— BRASIL. Receita Federal. DITR 2026: prazo de entrega começa em 10 de agosto (Instrução Normativa RFB n.º 2.330, de 22 de junho de 2026). Notícia de 9 de julho de 2026. Disponível em: <gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/julho/ditr-2026-prazo-de-entrega-comeca-em-10-de-agosto>.

— GOIÁS. Procuradoria-Geral do Estado. Quita Goiás: transação tributária. Página atualizada em 20 de maio de 2026, consultada em 23 de outubro de 2026. Disponível em: <goias.gov.br/procuradoria/quita-goias-transacao-tributaria/>.

— BRASIL. Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Emitir certidão de regularidade fiscal. Disponível em: <gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>.

— BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Edital de Transação por Adesão PGDAU n.º 10, de 30 de setembro de 2026 (prorroga a adesão aos Editais PGDAU n.º 6, 8 e 9, de 2026). Diário Oficial da União, 1.º de outubro de 2026, Seção 3, p. 88. Disponível em: <gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/edital-no-6-2026>.

— BRASIL. Comitê Gestor do IBS. Resolução CGIBS n.º 13, de 22 de julho de 2026. Art. 1.º (nova redação do art. 617 do Regulamento do IBS). Disponível em: <cgibs.gov.br/upload/arquivos/202607/22121010-resolucao-cgibs-n-13-de-22-de-julho-de-2026.pdf>.

— BRASIL. Comitê Gestor do IBS. Atos conjuntos (lista consultada em 23 de outubro de 2026). Disponível em: <cgibs.gov.br/atos-conjuntos>.